



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IVOTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Ivoti, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade articular, integrar e monitorar a rede de proteção municipal, visando à implementação de políticas públicas que assegurem o atendimento humanizado e especializado, bem como a definição de fluxos integrados de atendimento para sanar a sobreposição de funções ou omissões institucionais.

Art. 3º A composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada observará o disposto no Art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018, sendo integrado por 01 (um) representante dos seguintes órgãos e políticas públicas:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

III - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

IV - Segurança Pública, com representação da Brigada Militar e da Polícia Civil;

V - Conselho Tutelar de Ivoti;

VI - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º Serão convidados a compor formalmente o Comitê, na qualidade de membros colaboradores, representantes do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário da Comarca local.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: CNPYIZY5L3AFK1S



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º A indicação dos membros, titulares e suplentes, será realizada pelos titulares de cada pasta ou órgão, sendo a nomeação oficializada por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada:

I - Elaborar, publicar e atualizar periodicamente o Fluxo de Atendimento Integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Ivoti;

II - Definir os papéis e as responsabilidades de cada órgão da rede, visando à eliminação de conflitos de competência;

III - Promover e articular a capacitação continuada dos profissionais que compõem a rede de proteção, com foco na escuta especializada e no acolhimento;

IV - Monitorar e avaliar a eficácia das medidas de proteção aplicadas, bem como a qualidade do atendimento prestado;

V - Propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Poder Executivo melhorias estruturais e orçamentárias para a rede de proteção.

Art. 5º O Comitê será coordenado por um de seus membros, eleito por maioria simples de seus integrantes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O suporte técnico e o apoio administrativo necessários ao pleno funcionamento das atividades do Comitê serão prestados de forma compartilhada e colaborativa pelas Secretarias Municipais que o integram.

Art. 6º O Comitê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado por resolução do CMDCA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: CNPYIZY5L3AFK1S



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: CNPYIZY5L3AFK1S



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Ivoti, adequando a estrutura administrativa municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Essas normas instituíram o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, impondo aos entes federativos a organização de fluxos integrados de atendimento e a atuação articulada dos órgãos que compõem a rede de proteção.

A proteção integral da criança e do adolescente, consagrada pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, exige a atuação coordenada das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, bem como dos órgãos de proteção e do sistema de justiça. A inexistência de mecanismos permanentes de governança intersetorial compromete a efetividade dessa atuação, favorecendo a sobreposição de procedimentos, conflitos de competência, omissões institucionais e, sobretudo, a revitimização das crianças e adolescentes submetidos a sucessivos atendimentos.

Nesse contexto, a instituição do Comitê Municipal representa medida indispensável para promover a integração da rede de proteção, definir atribuições de cada órgão envolvido, elaborar e manter atualizado o fluxo municipal de atendimento, monitorar sua execução e fomentar a capacitação permanente dos profissionais responsáveis pela aplicação dos protocolos previstos na legislação federal.

Conforme apontado no Ofício SDS nº 13/2026, atualmente verifica-se a necessidade de aperfeiçoar a articulação entre os órgãos municipais e demais instituições integrantes da rede de proteção, mediante a definição clara de procedimentos e responsabilidades. A criação do Comitê permitirá a consolidação de uma instância permanente de planejamento, coordenação e monitoramento das ações, assegurando maior eficiência administrativa, uniformidade na atuação institucional e maior efetividade na proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Importa destacar que o Comitê possui natureza eminentemente técnica e consultiva, não implicando criação de cargos, funções ou despesas permanentes para o Município. Sua atuação será desenvolvida pelos representantes dos órgãos já integrantes da Administração Pública e das instituições parceiras, em regime de colaboração, utilizando a estrutura administrativa existente.

Dessa forma, a aprovação da presente proposta permitirá ao Município de Ivoti fortalecer sua rede de proteção, atender às determinações da legislação federal,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: CNPYIZY5L3AFK1S



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos voltados à infância e à adolescência e assegurar atendimento humanizado, integrado, eficiente e livre de revitimização às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: CNPYIZY5L3AFK1S